



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 257

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 257

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.190/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Plano Diretor do Turismo de Adolfo, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e dá outras providências.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do município de Adolfo, para o período de 2018 a 2020 com a finalidade de implantar no município uma política de turismo que seja eficiente para geração de renda e coloque a cidade em evidência para investidores em potencial. Mostrando para a população local a importância do Turismo para melhoria da qualidade de vida de todos. Este será revisado a cada 03 (três) anos.

Art. 2. São diretrizes do Plano Diretor do Turismo, aquelas constantes do Anexo Único conforme levantamento e diagnóstico apontado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

Art. 3. Compete ao COMTUR - Conselho Municipal do Turismo em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Adolfo, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5 - O Plano Diretor de Turismo de Adolfo, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos

de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Adolfo;

II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 6 - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.138/2017, de 20 de abril de 2017.

Adolfo, 08 de março de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.191/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, o imóvel urbano objeto da matrícula nº 33.202, ficha 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, destinado a construção do prédio da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Adolfo-SP, mediante Lei nº 1.169/2017, de propriedade do Município de Adolfo, constituído com área de 800 (oitocentos) metros quadrados, conforme matrícula de registro de imóveis anexa, que passa fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento da restrição, averbada a margem 05, protocolo 112.733, em 13 de novembro de 2012/2017, da matrícula nº 33.202, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 257

Página 3 de 3

Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 08 de março de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2018. DE 08 DE MARÇO DE 2018.

*“ALTERA O ANEXO II, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 045/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do anexo II, da Lei Complementar nº 045/2010, a fim de aumentar de 02 (dois) para 03 (três) a quantidade de vagas na função de Diretor de Escola, mantendo a referência SB2, em virtude do início das atividades da Escola Municipal “Barbara Romano” e as exigências da Diretoria de Ensino de José Bonifácio, vinculada a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 045/2010, com suas atualizações, devendo o departamento de recursos humanos encarregado de realizar todas as comunicações e ajustes necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 08 de março de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal